LEI N.° 1.916 **De 16 de Maio de 2.000**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE PALESTRA PREVENTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1° E 2° GRAU EM ARAGUAÍNA-TO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e **Eu**, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1° - Os estabelecimentos de ensino do Município de Araguaína, tanto de 1° como de 2° grau, incluirão palestras preventivas de combate às drogas como conteúdo obrigatório nas suas atividades educacionais e recreativas.

Art. 2° - As palestras deverão ter finalidade preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos dos estabelecimentos de ensino de 1° e 2° grau do Município de Araguaína, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3° - Fica estabelecido que a elaboração, como também a organização do calendário das realizações das palestras preventivas, será feito pelo estabelecimento de ensino de 1° e 2° grau, juntamente com a Delegacia de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Araguaína, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo, bem como, poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Estadual e Federal de Entorpecentes e outros órgãos afins.

Art. 5° - As palestras serão incluídas no calendário escolar dos estabelecimentos de ensino de 1° e 2° grau do Município de Araguaína, com uma previsão de no mínimo uma a cada semestre.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio do ano 2.000.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal